



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul- Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 101/2021

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0018765/2021-85

Requerente: Wilson Jesus de Carvalho

CPF/CNPJ: 518.284.057-87

Imóvel da intervenção: Fazenda Macaúbas da Lage

Município: São José da Barra

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Parecer Único (doc. SEI n. 27965920), sugerir o indeferimento do processo de intervenção ambiental, pelas razões técnicas expostas;

Considerando que foram detectadas diversas intervenções ambientais sem autorização do órgão ambiental competente, realizadas após a lavratura do auto de infração que se busca a regularização, sendo a Supressão de vegetação nativa em cerca de 1,2 ha; Corte de árvores isoladas em 5 áreas distintas; Intervenção em área de preservação permanente com cerca de 0,15 ha;

Considerando que as diversas intervenções acarretam a obrigatoriedade de regularização em sua integralidade, sob pena de efetiva recuperação dos danos ambientais causados;

Considerando que a regularização necessária não é possível de ser feita através do procedimento da autorização ambiental simplificada;

Considerando a necessidade de apresentação de estudos ambientais e documentos técnicos para a correta identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição das vegetação suprimida e das áreas de preservação permanente intervindas, bem como a necessidade de indicar as medidas mitigadoras e compensatórias;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção ambiental requerida, para o corte de árvores isoladas nativas vivas em área de 13,6439 ha, localizada na propriedade Fazenda Macaúbas da Lage, tendo em vista haver diversas outras intervenções ambientais a serem regularizadas no imóvel.

Deverá ser elaborada comunicação para a Polícia Ambiental para que sejam aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao caso em tela, face as intervenções ambientais sem autorização constatadas.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 13/04/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28002484** e o código CRC **D9BC6B2F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018765/2021-85

SEI nº 28002484